



LEI Nº 3767/2018

EMENTA: Dispõe sobre a inserção do nome do autor ou autores do Projeto de Lei nas Leis do Município de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Todas as Leis do Município de Gravatá deverão conter, no rodapé da última página, a inserção do número do Projeto de lei e o nome do autor ou autores da propositura.

Parágrafo único – Ao ser sancionado e publicado, o nome do Vereador deverá constar no documento no mesmo tamanho da fonte utilizada no texto da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 13 de junho de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeit

O Projeto de Lei Nº 010/2018, que originou esta Lei é de autoria do Vereador Jose David di Rodrigo.

Luís da Silva Alves (Miaeiro)